

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.544, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza a concessão de subvenção às entidades carnavalescas voltadas ao desenvolvimento cultural e do incremento ao turismo em nosso Município

O PREFEITO DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim 🔨

aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de até **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao Carnaval que ocorrerá no Município.
- Art. 2º A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.
 - I Bloco do Veloso;
 - II Bloco Carnavalesco Bafo de Bode;
 - III Bloco Carnavalesco das Malas;
 - IV Bloco Carnavalesco Império do Samba de São José;
- § 1º Fica fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a titulo de repasse na forma de subvenção a cada entidade listada nos incisos acima e, o somatório dos valores subvencionados não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.
- Art. 3° Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1° dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA Prefeito

mat. 41/6674